

TERMO DE REFERÊNCIA
LEI 14.133/21 COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de água mineral, acondicionada em garrafões retornáveis de 10 (dez) e 20 (vinte) litros, sem gás, devidamente lacrados, em perfeitas condições de uso, sem amassamentos, rachaduras, remendos, deformações no gargalo, bem como sem alteração de odor, cor ou sabor, dentro do prazo de validade e em conformidade com todas as normas sanitárias e regulamentares pertinentes ao objeto.

1.2. A água mineral não poderá conter concentrações de substâncias químicas acima dos limites máximos permitidos, de modo a não representar risco à saúde dos consumidores.

1.3. Ressalta-se que a presente aquisição refere-se exclusivamente ao fornecimento da água mineral, não incluindo os garrafões, uma vez que o Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC dispõe de garrafões próprios para utilização.

1.4. A aquisição de água mineral possui como quantitativo estimado o fornecimento equivalente a 55 (cinquenta e cinco) garrafões retornáveis de 10 (dez) litros e 160 (cento e sessenta) garrafões retornáveis de 20 (vinte) litros, podendo tais quantidades variar conforme a necessidade anual de consumo de água do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC.

2. PRINCIPAIS REQUISITOS OBRIGACIONAIS

2.1. Deverá atender aos critérios exigidos nas legislações pertinentes ao objeto, a fim de proteger a saúde do consumidor e aos aspectos ambientais de sustentabilidade.

2.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações pertinentes ao objeto da contratação.

2.3. Responder por todos os ônus referente ao fornecimento do material, tais como frete, impostos e dentre outros.

2.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.5. Trata-se de contratação de baixa complexidade, e o pagamento é condicionado às entregas do material.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N.14.133/2021).

3.1. Aquisição de água mineral, classificada segundo o Código das Águas Minerais como água potável de mesa, sem gás, acondicionada em garrafões de 10 litros e 20 litros retornáveis, e sob demanda da unidade, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato ou documento que o substitua, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O custo estimado total da contratação será obtido a partir de pesquisa de preços de mercado.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A presente contratação direta tem amparo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, desde que o valor estimado da contratação esteja dentro do limite legal vigente e devidamente justificado pela Administração.

4.2. A aquisição de água mineral enquadra-se como bem comum, pois possui características padronizadas, amplamente disponíveis no mercado, com especificações usuais e objetivas, sendo

possível a comparação direta de preços entre fornecedores, conforme entendimento consolidado na legislação e na doutrina administrativa.

4.3. Além disso, trata-se de insumo essencial e contínuo para o regular funcionamento do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, destinado ao consumo de servidores, colaboradores e visitantes, estando diretamente relacionado às condições mínimas de saúde, bem-estar e higiene, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

4.4. A contratação direta mostra-se mais eficiente, econômica e adequada, considerando:

- a baixa complexidade do objeto;
- o valor estimado compatível com o limite legal para dispensa;
- a necessidade recorrente de fornecimento;
- e a existência de ampla oferta no mercado local, o que permite a realização de pesquisa de preços para garantir a vantajosidade da contratação.

4.5. Ressalte-se, ainda, que a Administração observará integralmente os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público, bem como a obrigatoriedade de publicação do extrato da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da referida lei.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A solução proposta consiste na aquisição contínua e sob demanda de água mineral sem gás, destinada ao consumo humano no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, visando assegurar condições adequadas de saúde, bem-estar e higiene aos servidores, colaboradores e visitantes, bem como o regular funcionamento das atividades administrativas da Autarquia.

5.2. O fornecimento abrangerá água mineral acondicionada em garrafões retornáveis de 10 (dez) e 20 (vinte) litros, devidamente lacrados e em perfeitas condições de uso, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, com os regulamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais legislações aplicáveis, garantindo que o produto não apresente alterações de odor, cor ou sabor, nem concentrações de substâncias químicas acima dos limites máximos permitidos.

5.3. A solução contempla a entrega periódica conforme a necessidade de consumo, considerando a estimativa anual previamente definida, podendo haver variações em função da demanda real do Instituto, sem prejuízo à continuidade do abastecimento. Ressalta-se que a contratação refere-se exclusivamente ao fornecimento da água mineral, não incluindo os garrafões, uma vez que o IPRC dispõe de recipientes próprios para utilização.

5.4. A adoção desta solução mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e operacionalmente eficiente, tendo em vista tratar-se de insumo essencial, de baixo grau de complexidade, amplamente disponível no mercado, e indispensável para a manutenção das condições mínimas de funcionamento institucional, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

6.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.1.1. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

6.1.2. As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008.

6.1.3. O descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, à NBR 14222/2019.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O fornecimento da água mineral será realizado no Instituto de Previdência de Rio Claro demanda da unidade, de forma parcelada, de "até" 55 (cinquenta cinco) garrafões de 10 litros e 160 (cento e sessenta) garrafões de 20 litros ao ano, podendo variar a quantidade mensal conforme a sazonalidade do período.

7.2. Os bens deverão ser entregues na sede da Autarquia, localizada na Avenida 42, nº.844, Bairro Santana, Rio Claro, São Paulo, Cep. 13504-191.

7.2.1. O material deverá ser entregue preferencialmente toda sexta-feira, no período da manhã, diante da necessidade de consumo da Autarquia, no horário comercial compreendido entre 8:00h e 11:30h.

7.2.2. No ato da entrega do material, a Contratada deverá fornecer Recibo de Entrega, contendo o quantitativo entregue, data do fornecimento e responsável pela entrega.

7.2.3. Uma via do Recibo de Entrega ficará em poder do responsável pelo recebimento do material e servirá de controle de medição para a conferência do fiscal e recebimento provisório.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 2(dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

9.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Autarquia.

Rio Claro, 12 de janeiro de 2026.

EDUARDO COSTA DE LIMA
DIRETOR ADMINISTRATIVO - IPRC